

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DAS UNIDADES DO SESC EM GOIÁS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00282 - DL.

O **Serviço Social do Comércio - Sesc**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00282 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de academia das unidades do Sesc em Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - ACADEMIAS GOIÂNIA - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	SESC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Realizar reparo e substituição das peças, componentes, acessórios quando necessário observado as recomendações do fabricante. Equipamentos/Aparelhos: -Ergométricos - 33 unidades -Musculação - 31 unidades	3	MÊS	CAMPINAS		

	<i>*Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>					
2	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Realizar reparo e substituição das peças, componentes, acessórios quando necessário, observado as recomendações do fabricante. Equipamentos/ Aparelhos: - Ergométricos - 13 unidades - Musculação - 21 unidades <i>*Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	3	MÊS	FAIÇALVILLE		
3	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Realizar reparo e substituição das peças, componentes, acessórios quando necessário observado as recomendações do fabricante. Equipamentos/Aparelhos: -Ergométricos - 24 unidades -Musculação - 38 unidades <i>*Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	3	MÊS	UNIVERSITÁRIO		
4	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Realizar reparo e substituição das peças, componentes, acessórios quando necessário observado as recomendações do fabricante. Equipamentos/Aparelhos: -Ergométricos - 44 unidades -Musculação - 24 unidades <i>*Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	3	MÊS	CENTRO		

LOTE 02 - ACADEMIAS ANÁPOLIS - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	SESC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Realizar reparo e substituição das peças, componentes, acessórios quando necessário observado as recomendações do fabricante. Equipamentos/Aparelhos: -Ergométricos - 09 unidades -Musculação - 16 unidades <i>*Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.</i>	3	MÊS	ANÁPOLIS		

LOTE 03- ACADEMIAS ITUMBIARA - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	SESC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Realizar reparo e substituição das peças, componentes, acessórios quando necessário observado as recomendações do fabricante. Equipamentos/Aparelhos: -Ergométricos - 34 unidades -Musculação - 24 unidades *Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.	3	MÊS	ITUMBIARA		

LOTE 04 - ACADEMIAS JATAÍ - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	SESC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Manutenção preventiva mensal; Manutenção corretiva; Realizar reparo e substituição das peças, componentes, acessórios quando necessário observado as recomendações do fabricante. Equipamentos/Aparelhos: -Ergométricos - 34 unidades -Musculação - 24 unidades *Quantidade de equipamentos sujeita a alteração.	3	MÊS	JATAÍ		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 21/01.00282 - DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A empresa deverá apresentar cronograma de manutenção em até 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente e executados na sua conformidade.
- 4.2. A manutenção preventiva deverá ser executada periodicamente (mensalmente sem interrupção), nos termos do cronograma que deverá ser apresentado e validado pela Gerência ou Chefia Técnica responsável pela academia de cada unidade do Sesc em Goiás.
- 4.3. O serviço de manutenção incluirá a realização de serviço corretivo na forma de reparo eventual quando constatado o defeito ou o mau funcionamento dos equipamentos.
- 4.4. As chamadas de solicitação de manutenção corretiva (consertos emergenciais) serão realizadas via contato telefônico e deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas para atendimento de chamado na cidade de Goiânia e 24 horas (dia seguinte) para as Unidades Executivas do interior de Goiás (Anápolis, Itumbiara, Jataí).
- 4.5. A necessidade de correção dos equipamentos danificados, após avaliação preventiva, deverá ser precedida de comunicação escrita (relatório ou laudo) por parte da empresa contratada.
- 4.6. Os serviços serão realizados nos locais autorizados pela Gerência ou Chefia Técnica responsável pela academia da Unidade ou servidor por ele designado.
- 4.7. A empresa deverá emitir relatório técnico (via impressa ou por e-mail) de inspeção e manutenção em todos os serviços que executar.
- 4.8. A visita de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente de cada unidade executiva do Sesc/GO onde o serviço será executado.
- 4.9. A empresa deverá executar a manutenção preventiva mensal que compreenderá, sem prejuízo de outros julgados necessários, a realização de serviços de limpeza geral dos equipamentos (partes internas e externas); lubrificação, aferição e inspeção das partes mecânicas e eletrônicas (internas e externas), bem como realizar testes e avaliações da performance dos equipamentos.
- 4.10. Caso seja necessário a retirada de algum equipamento da unidade, quando seus técnicos não conseguirem efetuar a manutenção deste no próprio local onde se encontra, a empresa deverá, para tanto, obter autorização escrita do contratante.
- 4.11. A empresa se responsabiliza sem ônus adicional para o Sesc Goiás, o fornecimento das peças e os serviços seguintes: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos, lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, gases refrigerantes, acetileno, materiais, produtos de limpeza em geral, desincrustantes, desengripantes, desengraxantes, serviços de soldagem, serviços de limpeza mecânica e química de serpentinas, drenagem, além dos serviços ordinários de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.12. Deverá utilizar na limpeza dos componentes do sistema somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo vedada a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
- 6.13. A cada visita de inspeção e/ou manutenção preventiva/corretiva, a empresa deverá preencher a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contento

indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma via encaminhada ao Sesc/GO após a execução dos serviços, contendo o visto do Gerente ou Chefia Técnica responsável pela academia da Unidade, onde os serviços foram executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de realização dos serviços e o faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Sesc Campinas – Lote 01, item 01

Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune
Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74520-070.
Contato: (62) 3522-6420

5.3.2. Sesc Façalville – Lote 01, item 02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune
Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia/GO, CEP: 74350-010.
Contato: (62) 3522-6320 / 6321

5.3.3. Sesc Universitário – Lote 01, item 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune
Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100.
Contato: (62) 3522-6120

5.3.4. Sesc Centro – Lote 01, item 04

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74030-090.
Contato: (62) 3933-1716

5.3.5. Sesc Anápolis – Lote 02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiaí, Anápolis/GO, CEP: 75110-180.

Contato: (62) 3902-6900.

5.3.6. Sesc Itumbiara – Lote 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

Rua Severino de Paula, S/Nº, Qd. 02, Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75.510-250.

Contato: (64) 3430-5510.

5.3.7. Sesc Jataí – Lote 04

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Imune

Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro Vila Santa Maria, Jataí/GO, CEP: 75800-110.

Contato: (64) 3605-0100.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente à prestação dos serviços em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio do Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Nos casos de retirada de equipamentos, caberão à empresa contratada as despesas decorrentes do deslocamento/ transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante.

8.3. Caberá, também, à contratada a retirada (desinstalação e reinstalação) dos equipamentos que porventura serão levados para reparo em oficina, sem ônus adicional para a contratante.

- 8.4. Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
- 8.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados.
- 8.6. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.
- 8.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/GO.
- 8.9. Cabe à Contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.10. Atender a quaisquer exigências do Sesc inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou

transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

14.2.1.1. Sesc Campinas – Lote 01, item 01

Fiscal: Diego Ribeiro de Amorim.
Responsável pelo DFE Sesc Campinas
Matrícula: 6287 CPF: 010.529.081-52

Suplente: Claudia de Castro O. Montes
Gerente Sesc Campinas
Matrícula: 1702 CPF: 479.123.581-68

14.2.1.2. Sesc Façalville – Lote 01, item 02

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães
Responsável Técnico DFE
Matrícula: 4757 CPF 950.565.051-53

Suplente: Ezequial Frizon
Chefe do Setor Financeiro
Matrícula: 7880 CPF: 000.246.750-08

14.2.1.3. Sesc Universitário – Lote 01, item 03

Fiscal: Fernanda Palma Neiva
Responsável Técnico DFE
Matrícula: 8422 CPF: 001.446.861-12

Suplente: Lílian Alves Neto Camera
Assistente Administrativo III
Matrícula: 7489 CPF: 001.650.251-58

14.2.1.4. Sesc Centro – Lote 01, item 04

Fiscal: Iuli Pereira Masson
Responsável Técnico DFE
Matrícula: 4758 CPF: 976.063.161-04

Suplente: José Borges da Silva
Responsável Manutenção
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

14.2.1.5. Sesc Anápolis – Lote 02

Fiscal: Gislene Núbia de Pache Barbosa
Responsável DFE Sesc Anápolis
Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-72

Suplente: Jean Carlos Martins
Assessor Técnico de Recreação
Matrícula: 6653 CPF 944.185.781-53

14.2.1.6. Sesc Itumbiara – Lote 03

Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso
Responsável Técnico DFE
Matrícula: 9839 CPF 032.526.061-358

Suplente: Raony José C. Estanquini
Assistente Administrativo
Matrícula: 9702 CPF: 701.540.331-54

14.2.1.7. Sesc Jataí – Lote 04

Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães
Responsável Técnico DFE Sesc Jataí
Matrícula 9902 CPF 008.427.221-06

Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva
Assistente Administrativa III – DFE
Matrícula 10256 CPF: 036.525.651-00

14.2.2. Responsabilidade Técnica:

Samuel Stival Messias Machado
Coordenador Técnico de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: